

LEI Nº 1.369-03/2011

**ALTERA LEI Nº 833-01/2005,
e dá outras providências.**

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 833-05/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo às olarias regularmente estabelecidas e/ou que venham a se estabelecer no Município de Colinas, sob a forma de serviço de máquinas e caminhões para atividade de deposição de terra.

Parágrafo 1º: Como forma de incentivo, a olaria terá direito ao transporte de 15 (quinze) cargas/mês.

Parágrafo 2º: Em havendo a necessidade de retroescavadeira do Município, cada hora utilizada será convertida em 2 (duas) cargas transportadas por caminhão toco.”

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 833-05/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Em contrapartida, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber das empresas beneficiadas a quantidade de 100 (cem) tijolos por carga que exceder o disposto no artigo anterior.”

Parágrafo 1º: As olarias terão a responsabilidade de no máximo em 30 (trinta) dias fornecer os tijolos, caso a municipalidade tenha a necessidade, ou efetuar o pagamento do mesmo junto à tesouraria.

Parágrafo 2º: Em não cumprimento ao disposto no Parágrafo 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suspender o serviço até a regularização.

Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS, 22 de dezembro de 2011.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal de Administração e Finanças